



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.495, DE 30/08/2021

Autoriza a contratação temporária de Cuidador Educador para a Unidade de Acolhimento "De Volta para Casa".

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de Cuidador Educador para atender à situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento "De Volta para Casa", em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.

Parágrafo único. Aplicam-se, à função de Cuidador Educador, a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na [Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#).

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão preenchidas por meio de prévio processo seletivo simplificado, observadas as disposições da [Lei Municipal nº 3.020, de 21.12.2006](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.849, de 27.07.2021
- Publicada em: 31.08.2021